

PUBLICADO

Extrema, 03 / 07 / 19

LEI Nº 4.000

DE 03 DE JULHO DE 2019.

“Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Leandro Marinho.

O Prefeito Municipal de Extrema, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de Extrema a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, a ser realizado no mês de outubro de cada ano tendo como início na primeira segunda-feira, encerrando-se no domingo desta mesma semana, a ser determinada pela Secretaria de Saúde do Município de Extrema.

Art. 2º - Durante essa semana serão intensificados os trabalhos já inerentes a atenção primária para prevenção e detecção precoce da doença, garantidos imediatos encaminhamentos para atendimentos secundários, quando for o caso, buscando o engajamento de todos os órgãos e entidades que atuam na área.

Art. 3º - Sugere-se que de acordo com o projeto, a semana contará com as seguintes atividades:


I - campanha institucional, nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de mama e suas formas de prevenção;

II - exames preventivos gratuitos em mulheres com mais de 35 anos, por meio de parcerias com as secretarias estaduais e municipais de Saúde;

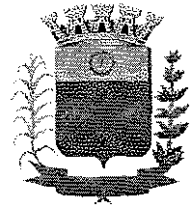




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



III - atendimentos, palestras e outras promoções voltadas para a conscientização da população e divulgação de dados sobre a redução dos índices de mortalidade vinculada à doença;

IV – durante o ano, campanha publicitária sobre a prevenção ao câncer de mama.

Art. 4º - A Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama será precedida de ampla campanha de conscientização e alerta à população sobre os riscos da doença, vantagens do diagnóstico precoce e de sua cura, conforme já vem sendo realizado pela secretaria de Saúde de nosso município durante todo o mês de outubro rosa de cada ano.

Art. 5º - Sugere-se que paralelamente aos trabalhos de atendimento, deverão ser viabilizados seminários, palestras ou jornadas de estudos para atualização dos profissionais que atuam na área da saúde.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

